



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

## DECRETO N° 46/2019, de 12 de Setembro de 2019.

“Estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Buri, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e dá outras providências.”

**OMAR YAHYA CHAIN**, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; e, em atendimento ao disposto na Meta 1 do Plano Municipal de Educação 2015-2024 (Lei Municipal n° 753/2015),

### DECRETA:

**Artigo 1°** - Ficam estabelecidos os critérios de acesso às vagas integrais ou parciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche), para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município, e, ainda, no disposto na Meta 1 da Lei Municipal 753/2015 - Plano Municipal de Educação de Buri 2015-2024.

**Artigo 2°**- As Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche) deverão proporcionar o atendimento à criança com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade até o limite autorizado e disponível para registro no Sistema Escolar Digital (SED).

§ 1° - O atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas, previamente constantes no SED.

§ 2° - O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado até o dobro quando a vaga for ofertada em turno parcial, desde que respeitado o limite previamente estabelecido por turno.

§ 3° - Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde e, parcial, o atendimento em apenas um destes turnos, respeitado o mínimo de permanência da criança na escola.

**Artigo 3°** - O atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil será conforme calendário previamente homologado, em turno parcial com no mínimo 4 (quatro) horas diárias ou integral com no mínimo 7 (sete) horas diárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

§ 1º O acesso às Escolas Municipais de Educação Infantil, de que trata este Decreto será ofertado, preferencialmente, em turno integral, especialmente quando tratar-se de criança incursa nos requisitos previstos nos incisos I, II e III do Art. 4º deste Decreto.

§ 2º Ainda que a criança atenda aos requisitos dispostos nos incisos I, II e III do Art. 4º, o responsável legal poderá optar pelo turno parcial, mediante manifestação expressa e desde que haja disponibilidade de vaga.

**Artigo 4º** - A partir da publicação deste Decreto, o acesso às Escolas Municipais de Educação Infantil deverá observar os seguintes critérios de prioridade, e de permanência da criança, compreendida na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na escola, e serão considerados em ordem crescente de prioridade de acordo com a sua pontuação abaixo, com preferência a criança moradora no município.

- I- Criança com Deficiência, sendo exigido o laudo médico constando o CID – **15 pontos**;
- II- Criança cujo responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição, com situação do benefício exclusivamente "**liberada**", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa – **5 pontos**;
- III- Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de Rede Socioassistencial Pública (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, CAPs) sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede – **4 pontos**;
- IV- Criança, filha de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto no inciso VI – **2 pontos**;
- V- Criança, filha de mãe estudante menor de 18 anos, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora no período diurno, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto no Inciso VI – **1 ponto**;
- VI- Criança cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos nacionais – **1 ponto**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

VII - Criança cujos pais solicitaram vaga em uma das creches – **1 ponto**;

VIII - Criança cuja mãe seja funcionária pública do município de Buri (Lei Orgânica – artigo 127) – **1 ponto**.

§ 1º Para fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora, a criança domiciliada neste município e que o/a responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência.

§ 2º A prioridade à vaga se dará para quem atingir maior pontuação nos critérios. A acumulação de critérios ensejará maior prioridade.

§ 3º O critério de desempate se dará pela menor renda per capita.

**Artigo 5º** - Para efetivação da matrícula serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade (RG), Certidão de nascimento da criança e CPF da criança;

II - Comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal;

III - Cartão do SUS da criança;

IV - Carteira de vacinação em dia;

V - Comprovante de vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;

VI - Em caso de pais separados, apresentar comprovação de guarda da criança;

VII - Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o cartão ou último extrato bancário no ato da inscrição;

VIII - Comprovante do vínculo empregatício da mãe trabalhadora, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211  
E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

IX - Comprovante de matrícula, em escola pública, da mãe estudante, quando for o caso;

X - Laudo Médico quando a criança for deficiente;

XI - Atestado para frequentar a creche.

§ 1º Para realizar matrícula, serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV e XI. Neste caso, a ausência de outros documentos, previstos nas alíneas supra, impedirá uma completa averiguação dos critérios de acesso previstos neste Decreto, podendo prejudicar a colocação da criança, uma vez que os critérios serão aferidos, principalmente, com fundamento nos documentos entregues no ato da inscrição.

§ 2º O responsável legal da criança que prestar ou utilizar, em qualquer tempo, documento, informações falsas, mesmo após a efetivação da matrícula, perderá o direito a vaga.

**Artigo 6º** - Os responsáveis pelas crianças matriculadas no ano em curso que apresentarem cinco faltas consecutivas sem justificativa perderão a vaga, tendo a matrícula cancelada.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buri, em 12 de Setembro de 2019.

  
**OMAR YAHYA CHAIN**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,  
Data e local supra

  
Gisleine Ap. Leite do Nascimento Campos  
RG: 19.152.870



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

## DECRETO N° 46/2019, de 12 de Setembro de 2019.

### ANEXO I

#### INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA

Critérios	Pontuação
1) Criança com Deficiência, sendo exigido o laudo médico constando o CID.	15
2) Criança cujo responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição, com situação do benefício exclusivamente "liberada", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa.	5
3) Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de Rede Socioassistencial Pública (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, CAPs) sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede.	4
4) Criança, filha de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto no item 6.	2
5) Criança, filha de mãe estudante menor de 18 anos, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora no período diurno, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto no item 6.	1
6) Criança cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos nacionais.	1
7) Criança cujos pais solicitaram vaga em uma das creches.	1
8) Criança cuja mãe seja funcionária pública do município de Buri (Lei Orgânica – artigo 127).	1
<b>Total</b>	<b>30</b>

Prefeitura Municipal de Buri, em 12 de Setembro de 2019.

  
**OMAR YAHYA CHAIN**  
Prefeito Municipal